

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 51/2024

Autor: Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão de classificação econômica da despesa e abertura de crédito adicional especial para atender as dotações orçamentárias fixadas na lei nº 3.174/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

Relator: José Roque de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 51/2024**, que "Dispõe sobre a inclusão de classificação econômica da despesa e abertura de crédito adicional especial para atender as dotações orçamentárias fixadas na lei nº 3.051/2023 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente com a classificação orçamentária constante no Projeto de Lei, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Conforme Mensagem nº 026/2024 a respectiva pretensão legislativa é imprescindível para que o Município em parceira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel da Palha – APAE, executem serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual e transtorno do espectro autista (SERDIA).



Assevera que os recursos necessários para abertura do referido crédito adicional suplementar serão obtidos de acordo com o art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

A proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Por sua vez o artigo 40 e 41, inciso I da Lei nº 4.320/64, estatui:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - ...

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica".

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A criação do crédito adicional especial é necessária para atender reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), destinados as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV-PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 51/2024.





Sala das Comissões Permanentes, 08 de maio de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

José Roque de Oliveira Relator

Voto com o Relator:

Arlete Maria Corbelari Moschen Secretária Renato Alves Ferreira Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:

Tiago dos Santos Presidente

Edilson Carlos Gonçalves Secretário

Leonardo Geik Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 37003900390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN em 08/05/2024 12:22 Checksum: 292C32626535AE478D5DE0560C5E9B72EBA6AE7A3A0C1F2A4C544B6060066EF6

Assinado eletronicamente por Edilson Carlos Gonçalves em 08/05/2024 12:23

Checksum: F19493E631B493DBB519300A9A78602F094968ADFF1B676BA86E797863210DD0

Assinado eletronicamente por Renato Alves Ferreira em 08/05/2024 12:32

Checksum: 345E5CB045D456B59DA7C2BD28170AC811C299B135B220D6920D9D4499DECF71

Assinado eletronicamente por Leonardo Geik em 08/05/2024 12:53

Checksum: 13BF6E8D00855117C7A7F6CE90C0C5A4744ED980A2C975FEADC5B6F9046FDDEB

Assinado eletronicamente por Jose Roque de Oliveira em 08/05/2024 14:01

Checksum: B70FFEA22D83B9361D52F6D1267F16C533B57626DCA307DD83537C945782F30F

Assinado eletronicamente por Tiago dos Santos. em 08/05/2024 14:08

Checksum: 59DD79E8ABEB71881D888D94AD56D619978496EDA1F14FF8C083440F77AF8887

